



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

CONTRATO N.º 009/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.340.639/0001-30**, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06502-160, telefone n.º (19) 3518-7021, e-mail licitaprime@primebeneficios.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 35/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0018263-89.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 35/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	valor total	1	R\$ 3.517.999,30	R\$ 3.517.999,30
Taxa de Administração (t) =					-6,50%
Preço Referência - Anexo A do TR (r) =					R\$ 3.762.566,10
VALOR TOTAL ESTIMADO [r × (1 + t)] =					R\$ 3.517.999,30

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.517.999,30** (três milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados para os itens peças e serviços, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Os valores estimados relativos aos combustíveis (gasolina, álcool, diesel e arla) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, considerando o valor médio pesquisado na ocasião do reajuste para cada tipo de combustível, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.
8. A taxa de administração ofertada na licitação permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos”, 3.33.90.30.39 – “Material para Manutenção de Veículos”, 3.33.90.39.19 – “Manutenção e Conservação de Veículos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2024NE000420, 2024NE000421, 2024NE000422, 2024NE000423, 2024NE000424 e 2024NE000425, em 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato.
2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:
 - a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1, 2 e 3 acima**.

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o

livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 35/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Sra. Renata Nunes Ferreira

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço global.

1.2.2. Será considerado o menor preço global o resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor de referência para 24 meses da contratação, constante do **Anexo C deste Termo de Referência**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$VT = [r \times (1 + t)]$, onde:

VT = Valor Total Estimado da Contratação

r = Preço de Referência (24 meses) – R\$ 3.762.566,10

t = Taxa de Administração

1.2.3. A **taxa de administração** representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada.

1.2.4. Na **taxa de administração** deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste certame.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência, assim entendida a que demonstra a execução dos serviços de gerenciamento informatizado de frota, abrangendo abastecimento e manutenção de uma frota composta por, no mínimo, 10 (dez) veículos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos de manutenção dos carros, possibilitando a eliminação da necessidade de vários contratos para finalidades semelhantes, além de evitar a necessidade de concessão de suprimentos de fundos para prover abastecimentos e serviços nos deslocamentos ao interior do estado. Pretende-se também promover a redução de custos com ganhos de escala, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles.

Do ponto de vista gerencial, a ferramenta possibilita um controle mais eficiente, ágil, consistente e seguro os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: prestar serviço de qualidade ao público, aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, aperfeiçoar a governança e gestão administrativa, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. O prazo para execução do serviço iniciar-se-á em 05 dias úteis a contar do recebimento da OS.

3.3. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3.4. A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a abastecimentos, com o fornecimento de combustíveis e manutenções, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

3.5. As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, devendo ser observadas as quantidades mínimas de estabelecimentos localizados em Salvador - BA e em municípios do interior do estado da Bahia, conforme descrito no anexo B do presente termo.

3.6. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado específico para o gerenciamento da frota que possibilite a preservação dos dados lançados e cuja base de operação seja através de site próprio na internet.

3.7. O sistema manterá registrados os dados atinentes aos abastecimentos e serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRE-BA, bem assim outros por ele autorizado, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

3.7.1. Identifique a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

3.7.2. Identifique os servidores e motoristas cadastrados como usuários do sistema;

3.7.3. Liste todas as operações realizadas, quer seja por um veículo e/ou usuário, por alguns deles, ou por todos os veículos e/ou usuários da frota;

3.7.4. Avalie, para cada tipo de combustível, o desempenho dos veículos em termos de consumo (km/l), em períodos definidos, permitindo a comparação entre eles;

3.7.5. Identifique os materiais fornecidos e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

3.7.6. Apresente a operacionalização dos serviços e/ou abastecimentos individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;

3.7.7. Apresente o consumo e/ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

3.7.8. Possibilite separar as operações realizadas num período definido;

3.7.9. Possibilite verificar eventuais divergências quanto a:

3.7.9.1. Registro da quilometragem dos veículos;

3.7.9.2. Consumo;

3.7.9.3. Produtos que o veículo está apto a utilizar e o efetivamente utilizado;

3.7.9.4. Captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;

3.7.9.5. Possibilite verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido.

3.8. A utilização do sistema e equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

3.9. Para registro das informações referentes ao consumo de combustíveis e serviços serão disponibilizados cartões magnéticos ou de tecnologia similar para cada veículo, com senha de segurança própria para cada usuário.

3.10. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível e capacidade do tanque.

3.11. Qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização do respectivo cartão, que deverá ser apresentado pelo condutor no momento da operação.

3.12. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema em no máximo 04 horas da sua realização.

3.13. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

3.14. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

3.15. Todos os postos de combustíveis credenciados deverão dispor simultaneamente de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Álcool e Arla 32 para abastecimento.

3.16. Os abastecimentos e serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo C. Por se tratar de valores estimados, o TRE-BA não se obrigará a consumi-los na totalidade.

3.17. A contratada deverá considerar que, para fins de faturamento, os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de venda à vista.

3.18. A contratada procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais requisitos para o fornecimento.

3.18.1. Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% do valor médio praticado no estado da Bahia e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – atinente ao respectivo tipo de combustível, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

3.19. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao TRE-BA, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

3.20. O TRE-BA reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela contratada, considerados abusivos ou não.

3.21. A contratada deverá manter cadastrados estabelecimentos na Capital e Região Metropolitana que funcionem 24h por dia.

3.22. Dos estabelecimentos localizados em Salvador, pelo menos 03 deles deverão se situar ao longo da Av. Luis Viana Filho (Av. Paralela), Av. Professor Pinto de Aguiar e/ou no bairro da Sussuarana, sendo que pelo menos 01 deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e dispor simultaneamente, para o pronto fornecimento, dos combustíveis e lubrificantes listados no Anexo C.

3.23. A contratada deverá manter em sua rede credenciada estabelecimentos de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças que possuam as seguintes características:

3.23.1. Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nas viaturas encaminhadas pelo contratante;

3.23.2. Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;

3.23.3. Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;

3.23.4. Box ou rampa para lavagem e lubrificação;

3.23.5. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);

3.23.6. Elevador automotivo;

3.23.7. Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;

3.23.8. Dispositivo compressor;

3.23.9. Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;

3.23.10. Equipamento eletrônico para regulação de motores.

3.24. Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, submetendo-o à apreciação dos fiscais do contrato por meio do sistema de gestão.

3.25. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão-de-obra e o valor das peças e/ou acessórios.

3.26. Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo.

3.27. Caso o valor do reparo seja superior a R\$ 5.000,00, o orçamento deverá vir acompanhado de outros 02.

3.28. As peças e acessórios fornecidos deverão ser originais ou similares e necessariamente novos, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondiçãoamento.

3.29. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução da atividade.

3.30. Concluídos os serviços, o funcionamento dos veículos deverá ser testado na presença de um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

3.31. Os serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, até o limite prazal adicional.

3.31.1. Para serviços de pintura e chaparia, a garantia mínima será de 180 (cento e oitenta) dias.

3.32. A contratada deverá reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando explícito que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.33. A taxa administrativa com a qual a contratante venceu a licitação não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

3.34. Os valores estimados relativos aos combustíveis (gasolina, álcool, diesel e arla) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, considerando o valor médio pesquisado na ocasião do reajuste para cada tipo de combustível, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

3.35. Os valores estimados relativos à manutenção dos veículos (peças e serviços) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no IPCA.

3.36. A frota deste Tribunal é composta pelos veículos relacionados no ANEXO D deste Termo, estando sujeita a alterações resultantes de acréscimos, substituições ou supressões de viaturas, o que poderá acarretar a modificação dos padrões de consumo de produtos ou serviços, sem que se admita qualquer alteração da taxa de administração pactuada.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante confirmação da realização do serviço em campo próprio do sistema de gestão a ser disponibilizado pela contratada, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

b) Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será conforme os prazos legais de garantia, a depender do serviço executado.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

b) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

c) Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo estabelecido no Anexo A deste Termo e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;

d) Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço o sistema e concluir todos os procedimentos para o perfeito funcionamento e início efetivo da prestação dos serviços.

- e) Prestar suporte sem qualquer ônus adicional para os gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema.
- f) Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
- g) Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
- h) Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado;
- i) Por solicitação do contratante, deverá a Contratada incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 40 dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a Contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;
- j) Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei nº 9478/97, a Portaria ANP n.116/2000 e demais normas afetas ao tema;
- k) Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
 - k.1.) Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.
 - k.2.) Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a Contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.
 - k.3.) A Contratada deverá fornecer 2 (dois) dispositivos de reserva, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.
- l) Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;
- m) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;
- n) Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;
- q) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;
- r) Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;
- s) Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- t) A Contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.
- u) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- v) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

w) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

x) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

y) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

z) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

aa) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

bb) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

f) solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

g) fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à Contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes – 1,00%, sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;

b) Retardar a correção das falhas apontadas pelo contratante concernentes à execução do contrato – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do 10º (décimo) dia após a solicitação de correção;

c) Atrasar a apresentação da garantia contratual – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

d) Deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme Anexo B – 0,005% sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, contatos da notificação efetuada pela fiscalização;

e) Atrasar a resposta à solicitação de inclusão de estabelecimento e/ou a inclusão propriamente dita – 0,2% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

- f) Atrasar o fornecimento dos dispositivos descritos no item 5.1.k. – 0,5% sobre a fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- g) Deixar de apresentar orçamentos, conforme descrito no item 5.1.q. – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) Deixar de disponibilizar meios alternativos para as transações, conforme descrito no item 5.1.r. – 0,5% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- j) Deixar o sistema fora do ar por mais de 4 (quatro) horas, contadas da notificação da indisponibilidade – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrências, até o limite de 10 (dez);
- k) **Inexecução total - 30%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, do subitem 10.1, a Administração poderá não receber o serviço.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1, alínea “b”, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 112 de 2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.1. Após o encerramento de cada mês, a Contratada deverá encaminhar fatura ou nota fiscal para pagamento contendo o valor total do consumo de bens e serviços no período e o valor total devido após o cômputo da taxa de administração respectiva, acompanhados de relatório discriminativo de todos os gastos efetuados em que identifique as datas e os estabelecimentos utilizados.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.5. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Contratante e eles.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de

sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justificase naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluios.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1

Taxa de Administração (t) =	t
Preço Referência - Anexo C do TR (r) =	R\$ 3.762.566,10
VALOR TOTAL ESTIMADO =	[r × (1 + t)]

1. O **valor total estimado** para a prestação do serviço corresponderá ao resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor de referência para 24 meses da contratação, constante do Anexo C do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = [r \times (1 + t)], \text{ onde:}$$

VT = Valor Total Estimado da Contratação

r = Preço de Referência (24 meses) – R\$ 3.762.566,10

t = Taxa de Administração

2. A **taxa de administração** representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada.
3. Na **taxa de administração** deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente compoñham o objeto licitado, a exemplo de instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste certame.

ANEXO B
RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO		
	PARA ABASTECIMENTOS	PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS
Salvador	08	10	03
Alagoinhas	01	01	01
Amargosa	01		
Barreiras	02	02	01
Bom Jesus da Lapa	01		
Brumado	01	02	01
Camaçari	01	01	01
Canavieiras	01		
Cícero Dantas	01		
Cruz das Almas	01	01	01

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO		
	PARA ABASTECIMENTOS	PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS
Esplanada	01		
Euclides da Cunha	01		
Eunápolis	01	01	01
Feira de Santana	02	02	02
Guanambi	02	02	01
Ibotirama	01	01	
Ilhéus	01	01	01
Ipiaú	01		
Irecê	01	01	01
Itaberaba	01	01	
Itabuna	01	01	
Itapetinga	01		
Jacobina	01		
Jaguaquara	01		
Jequié	02	01	
Juazeiro	02	02	02
Lençóis	01		
Morro do Chapéu	01		
Nazaré das Farinhas	01		
Paulo Afonso	01	01	
Porto Seguro	01		
Remanso	01		
Santa Maria da Vitória	01		
Santo Antônio de Jesus	02	02	
Seabra	01		
Senhor do Bonfim	01		
Serrinha	01		
Teixeira de Freitas	01	01	
Valença	01		
Vitória da Conquista	02	02	01
Xique-Xique	01		

ANEXO C

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS ANUAIS

1. ANO ELEITORAL

1.1 – GASTO COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR POR LITRO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA	71.500 litros	R\$ 5,97	R\$ 426.855,00
02	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL	115.500 litros	R\$ 6,07	R\$ 701.085,00
03	ARLA 32	2.835 litros	R\$ 5,22	R\$ 14.798,00
04	ÁLCOOL	3.000 litros	R\$ 4,33	R\$ 12.990,00

1.2 – GASTO COM MANUTENÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	PEÇAS	R\$ 500.000,00
02	SERVIÇOS	R\$ 390.000,00

2. ANO NÃO ELEITORAL

2.1 – GASTO COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR POR LITRO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA	60.270	R\$ 5,97	R\$ 359.811,90
02	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL	94.710	R\$ 6,07	R\$ 574.889,70
03	ARLA 32	2.325	R\$ 5,22	R\$ 12.136,50

2.2 – GASTO COM MANUTENÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	PEÇAS	R\$ 420.000,00
02	SERVIÇOS	R\$ 350.000,00

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES DA CONTRAÇÃO: R\$ 3.762.566,10.

ANEXO D

DETALHAMENTO DA FROTA

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO	TIPO	ANO	COMBUSTÍVEL	COR
1	JPZ-0935	Ford	F-1417 (caminhão)	Carga Pesada	2001	Diesel	Branca
2	JQS-6201	Ford	F-1317 (caminhão)	Carga Pesada	2006	Diesel	Branca
3	OZI-3740	Iveco	VERTIS 90V18	Carga Pesada	2013	Diesel	Branca
4	NYU-5548	Mercedes-Benz	VAN (Sprinter) 413 CDI	Microonibus	2011	Diesel	Branca
5	JKZ-6178	Mercedes-Benz	VAN (Sprinter) 310D	Microônibus	1998	Diesel	Branca
6	OZK-4421	Renault	Master	Furgão	2014	Diesel	Branca
7	JPZ-4998	Ford	RANGER XLS	Camioneta	2004	Diesel	Preta
8	JQS-6222	Volkswagen	POLO	Passeio	2005	Gasolina	Preta
9	NYM-1700	Ford	FOCUS 2.0	Passeio	2010	Gasolina/Álcool	Preta
10	NYM-5276	Ford	FOCUS 2.0	Passeio	2010	Gasolina/Álcool	Preta
11	NTM-6175	Ford	FOCUS 2.0	Passeio	2010	Gasolina/Álcool	Preta
12	NYM-7351	Ford	FOCUS 2.0	Passeio	2010	Gasolina/Álcool	Preta
13	NTM-8461	Ford	FOCUS 2.0	Passeio	2010	Gasolina/Álcool	Preta
14	OLF-1886	Ford	RANGER xl CD4 22	Passeio	2013	Diesel	Branca
15	OLF-2483	Ford	RANGER xl CD4 22	Passeio	2013	Diesel	Branca
16	OZC- 5821	Nissan	Livina 1.6S	Passeio	2013	Gasolina/Álcool	Branca
17	OZD-9998	Nissan	Livina 1.6S	Passeio	2013	Gasolina/Álcool	Branca
18	OZD-8084	Nissan	Livina 1.6S	Passeio	2013	Gasolina/Álcool	Branca
19	OZD-8686	Nissan	Livina 1.6S	Passeio	2013	Gasolina/Álcool	Branca
20	OZP-0150	Volkswagen	Amarok CD 4x4 S	Passeio	2014	Diesel	Branca

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO	TIPO	ANO	COMBUSTÍVEL	COR
21	OZP-0836	Volkswagen	Amarok CD 4x4 S	Passeio	2014	Diesel	Branca
22	OZP-0923	Volkswagen	Amarok CD 4x4 S	Passeio	2014	Diesel	Branca
23	OZP-1299	Volkswagen	Amarok CD 4x4 S	Passeio	2014	Diesel	Branca
24	OZP-1527	Volkswagen	Amarok CD 4x4 S	Passeio	2014	Diesel	Branca
25	OZV-2289	Chevrolet	Cruze LT NB	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branca
26	PJG-3427	Chevrolet	Spin MT LTZ	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branca
27	PJG-8158	Chevrolet	Spin MT LTZ	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branca
28	PJG-9490	Chevrolet	Spin MT LTZ	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branca
29	PJI-6157	Chevrolet	Spin MT LTZ	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branca
30	PJI-6157	Chevrolet	Spin 1.8LTZ	Passeio	2015	Gasolina/Álcool	Branco
31	PLM-4E92	FORD	RANGER XL CD4	Passeio	2018	Diesel	Branco
32	PLM-6E23	FORD	RANGER XL CD4	Passeio	2018	Diesel	Branco
33	PLM-8H03	FORD	RANGER XL CD4	Passeio	2018	Diesel	Branco
34	PLM-3I33	RENAULT	MASTER	Furgão	2018	Diesel	Branco
35	PRT-1B08	MERCEDEZ	FURGÃO SPRINTER F43A	Furgão	2018	Diesel	Branco
36	PLV0B62	FORD	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 4X2		2018	Diesel	Branco
37	QTU-0E51		ARIZZO	Passeio	2019	Gasolina/Álcool	Preto
38	PLZ-8B43	Chevrolet	S10	Passeio	2019	Diesel	Branco
39	PLZ-0G06	Chevrolet	S10	Passeio	2019	Diesel	Branco



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 04/03/2024, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2686680** e o código CRC **690823D4**.
